

SEGUNDO ADITIVO DE CONTRATO DE ASSESSORIA CONTÁBIL

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA - CBTM, associação de fins não econômicos, de caráter desportivo, com sede na Rua Henrique de Novaes, 190, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 22281-050, inscrita no CNPJ 30.482.319/0001-61, no uso de suas atribuições legais, neste ato representado na forma de seu Estatuto, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE

LUMAR ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA, sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 73.562.340/0001-80, com sede na Rua Conselheiro Saraiva, 28 – 6º andar – Centro, Rio de Janeiro/RJ - Cep: 20.091-030, neste ato representada na forma de seu contrato social por Thiago Raphael Carneiro, brasileiro, Contador, inscrito no CPF sob o número 058.358.387-35, residente e domiciliado à Av. João Brasil, 150, Bloco 02, Fonseca - Niterói/RJ - CEP: 24.130-082, doravante denominada CONTRATADA

As partes acima qualificadas firmam este Termo Aditivo visando prorrogar a vigência do contrato que as partes possuem entre si, que tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, de serviços técnicos especializados de Assessoria Contábil e Fiscal, Assessoria em Departamento de Pessoal e outros serviços correlatos de apoio à Confederação Brasileira de Tênis de Mesa – CBTM, firmado em 01 de agosto de 2017.

1) DA VIGÊNCIA - PRORROGA

1.1. A vigência do CONTRATO fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste Termo.

2) DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

2.1. Fica estabelecido que a Contratada deverá manter durante toda a vigência do Contrato, a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF) e junto à Previdência Social (CND) do INSS e demais exigências; comprovando, sempre que solicitado pela CBTM:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- c) documento comprobatório de regularidade fiscal junto à União Federal, através de Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

3) DO PREÇO E SEU PAGAMENTO

3.1. Pela prestação de serviços a CONTRATADA passará a receber mensalmente R\$9.907,50 (Nove mil novecentos e sete reais e cinquenta centavos) que deverão ser pagos até o décimo dia do mês subsequente ao de prestação dos serviços, mediante Nota Fiscal da Prestação do Serviço.

3.1.1. O índice de reajuste utilizado foi o IGPM, da Fundação Getúlio Vargas – FGV, conforme variação do IGPM nos últimos 12 meses, considerando agosto/2017 a julho/2018, conforme abaixo:

Cálculo do Reajuste:

Mensalidade anterior: R\$9.310,57

Índice de Reajuste (IGPM – FGV) = 6,41133%

Memória do Cálculo: R\$9.310,57X 1,0641133 = R\$9.907,50

3.1.2. A emissão do faturamento referente aos serviços prestados pela CONTRATADA deverá ser emitida e enviada à CONTRATANTE até o último dia do mês da prestação do serviço.

- 3.1.3. Deverá ser enviado junto com a Nota Fiscal o XML gerado no momento da emissão da Nota Fiscal.
- 3.2. Se, por algum motivo, for necessário cancelar uma Nota Fiscal emitida, o cancelamento deverá ocorrer dentro do mês corrente, salvo após expressa solicitação/autorização pela CBTM
- 3.3. Na data de emissão do faturamento a CONTRATADA deverá estar com regularidade fiscal e trabalhista, possuindo comprovação de regularidade através das Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa.
- 3.4. A irregularidade da documentação até o prazo final para emissão do faturamento poderá implicar na rescisão imediata do contrato, sem direito pela Contratada, de qualquer indenização e/ou a aplicação das seguintes penalidades:

Multa moratória: Calculada pro rata die, de um 1% (um por cento) sobre o valor do contrato.

Suspensão temporária: na condição do contrato ser rescindido, a CONTRATADA poderá ser suspensa para participar dos processos seletivos realizados pelo CONTRATANTE e, por consequência, de contratar com o mesmo, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

3.5. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de reter ou abater de quaisquer créditos porventura existentes em favor da CONTRATADA, independente da sua origem, enquanto existirem obrigações por ela não cumpridas, inclusive multas impostas em decorrência deste Contrato e danos causados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE ou a terceiros.

4) DA RESCISÃO

4.1. Este contrato poderá ser rescindido:

- a) A critério da CBTM e mediante aviso prévio por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias corridos, caso ocorra insuficiência de repasse dos recursos financeiros oriundos dos órgãos da administração pública, caso em que cessará a obrigação do CONTRATANTE de pagar as prestações vincendas e sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito de indenização ou reparação, ressalvando-se, apenas, ao direito do recebimento das prestações vencidas até a data da rescisão;
- b) Por qualquer das partes mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, sem que caiba à outra parte qualquer direito a indenização ou reparação, ressalvando-se apenas o direito ao recebimento dos pagamentos vencidos até a data da rescisão.

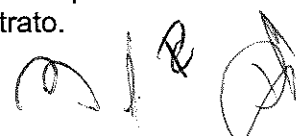
4.2. As partes estarão eximidas de suas responsabilidades e, conseqüentemente, da aplicação de quaisquer penalidades, nada podendo pleitear uma da outra, a que título for, em caso de força maior, greves ou atos de terrorismo, casos em que os serviços eventualmente ainda não prestados não serão reembolsados.

4.3. Os motivos de força maior que a juízo do CONTRATANTE possam justificar a suspensão da contagem de quaisquer prazos ou a prestação o serviço fora do prazo estipulado, somente serão considerados quando apresentados na ocasião das respectivas ocorrências. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não aceitas pelo CONTRATANTE ou apresentadas intempestivamente.

4.4. Fica determinado que o rompimento do vínculo contratual implica na celebração de distrato entre as partes com a especificação da cessação das responsabilidades dos contratantes.

4.5. Este distrato deverá considerar os Termos da Resolução CFC N° 987/03, que regulamenta a obrigatoriedade do contrato de prestação de serviços contábeis e dá outras providências para que a relação do profissional da Contabilidade com os seus clientes tenha uma definição clara e objetiva dos direitos e deveres das partes contratantes, ou a que estiver vigente no momento da rescisão.

4.6. Em caso de Distrato, a CONTRATANTE se compromete a contratar novo profissional da contabilidade que assumirá a responsabilidade técnica a partir da assinatura deste distrato.



4.7. Resta acertado entre as partes que, em caso de rescisão, o(a) contratado(a), em razão da natureza contínua dos serviços e atividades desenvolvidos, entregará ao contratante ou a quem ele indicar, preferencialmente ao novo profissional contratado, mediante autorização por escrito, todos os serviços concluídos e em andamento, bem como toda a documentação, livros Contábeis e Fiscais e/ou arquivos eletrônicos/magnéticos das obrigações fiscais entregues aos Fisco, devidamente protocolada, e os detalhes técnicos dos sistemas de informática, no prazo de **até 60 (sessenta) dias** da data da assinatura do distrato.

4.8. A entrega de toda a documentação pertencente à CONTRATANTE que se encontrava em poder da CONTRATADA em razão da relação contratual deverá ser acompanhada de protocolo que foi retirada e conferida pela CONTRATANTE, onde deverá constar a data final em que a CONTRATADA ficou responsável por cada serviço.

Todas as demais cláusulas permanecem inalteradas. E assim, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Rio de Janeiro, 01 de agosto de 2019.

Representantes Legais:




Confederação Brasileira de Tênis de Mesa



Thiago Rorival Carneiro
LUMAR ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA

Testemunhas:



CBTM - Ordenador da Despesa



Pedro Luiz R. Carneiro
Testemunha CONTRATADA